

LEI Nº 199/96

"AUTORIZA O EXECUTIVO A PERMITIR O USO DE BEM PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertiooga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertiooga aprovou em Sessão realizada no dia 29 de novembro de 1996 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir, por Decreto, o uso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, para fins publicitários, de diversos logradouros públicos do Município, para colocação de relógios digitais com marcador de temperatura e cestos de coleta de detritos e recicláveis no Município de Bertiooga.

§ 1º - O beneficiário da permissão terá como obrigação a instalação e a manutenção dos equipamentos de utilidade pública citados no "caput" deste artigo, até o termo final da permissão, quando passarão a integrar o patrimônio público, sem qualquer ônus para administração pública.

§ 2º - A exploração publicitária poderá ser permitida a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado e far-se-á por meio de painéis de propaganda conjugadas à estrutura dos relógios ou cestos de coleta de detritos recicláveis.

§ 3º - Os equipamentos de utilidade pública deverão atender a estética, a conveniência a, a uniformidade e somente serão instalados nos locais previamente estabelecidos pelo executivo.

§ 4º - Durante o prazo da permissão a permissionária ficará obrigada a manter os relógios em perfeitas condições de funcionamento, sob a pena de rescisão da permissão, sem ônus para a Municipalidade.

Art. 2º - Sempre que o interesse público exigir, e a qualquer tempo, poderá a Prefeitura revogar a permissão de uso, bastando, para tanto, a notificação para retirada dos relógios e dos cestos com publicidade, dentro do prazo a ser assinalado pelo Executivo não inferior a 60 (sessenta) dias.

§ 1º - A notificação a que se refere este artigo será obrigatória, também, no caso de desistência da permissionária.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses, não terá a permissionária direito a indenização.

Art. 3º - As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 05 de dezembro de 1996.

Arquitº JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI
Prefeito do Município

ROBERTO MARTINS DA COSTA
Secretário de Planejamento
e Obras